



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2025-015

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA – PREFEITURA MUNICIPAL,
SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE
ACESSO, SÍCRONO, DEDICADO E COMPARTILHADO DE INTERNET
USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA SATÉLITE, COM
FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTO NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO**

RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 9.2025-015, cujo o objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, SÍCRONO, DEDICADO E COMPARTILHADO DE INTERNET USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA SATÉLITE, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTO NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, para atendimento das necessidades do Município de Mocajuba, Secretarias Municipais de saúde, meio ambiente, assistência social, educação, esporte e cultura.

A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade do procedimento licitatório, observando a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais.

O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- **Documento de formalização da demanda;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- **Despacho para verificação de disponibilidade orçamentária;**
- **Mapa comparativo de preços;**
- **Pesquisas no sistema e contratos semelhantes;**
- **Estudo Técnico Preliminar;**
- **Termo de Referência;**
- **Mapa de Risco;**
- **Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025 do ordenador de Despesas.**
- **Autorização;**
- **Autuação do Processo Administrativo;**
- **Editais e anexos;**
- **Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação.**

Abertura formal do processo administrativo.5

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021. In verbis:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.

CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O processo foi instaurado pela Administração Pública Municipal de Mocajuba, observando o interesse público e a necessidade de contratação dos serviços.

O Artigo 18 orienta sobre a Fase Preparatória do Processo Licitatório estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.

CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.

CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

De acordo com o artigo, a fase preparatória deve ser instruída objetivamente com:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **Projeto básico ou termo de referência;**
- **Orçamento estimado;**
- **Minuta do edital e do contrato;**
- **Análise de riscos;**
- **Motivação das decisões;**
- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários.**

Esses elementos são essenciais para garantir a legalidade e a eficiência do processo licitatório. Verifica-se, portanto, que o processo se encontra dentro do planejamento adequado ao artigo 18 da Lei nº 14+133/2021.

O artigo 53 estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. O §1º do mesmo artigo especifica que o parecer jurídico deve:

- **Apreciar o processo licitatório** conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- **Redigir a manifestação** em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.

CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica.

Inicialmente, cumpre pontuar que a escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, é adequada, conforme preceituado nos arts. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a preferência por meios eletrônicos para garantir maior competitividade e transparência ao certame.

“Art. 28. São modalidades de licitação: I - pregão; Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”.

O Artigo 6º, Inciso XLI – define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Foi anexada ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor financeiro da Administração, que condiciona a realização de licitação à existência de previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas contratuais. A exigência de previsão orçamentária prévia para a realização de licitações está fundamentada no **artigo 150**, que estabelece:

“Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a contratação. O **artigo 150** da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação. Essa exigência é aplicável a todas as modalidades de licitação previstas na nova lei, incluindo o **pregão**.

O aviso do edital deverá ser publicado em meio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando o princípio da publicidade e transparência, conforme exigido pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

O dfd foi juntado e deve ser preenchido pela unidade requisitante com os seguintes elementos:

- (i.) justificativa da necessidade da contratação;
- (ii.) (ii.) quantidade de serviço ou produtos a ser adquirido;
(iii.) previsão de como deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos;
- (iii.) (iv.) indicação do setor demandante e do departamento que irá elaborar os Estudos Preliminares; e
- (iv.) (v.) indicação do servidor responsável por eventuais pedidos de esclarecimento. Pelo que se observa dos autos do processo em epígrafe, os requisitos elencados acima foram atendidos em sua maioria.

O DFD constante nos autos atende aos requisitos legais mencionados, pois:

- **Justifica a necessidade da contratação:** Apresenta a motivação da demanda, alinhada ao planejamento estratégico do órgão.
- **Descreve o objeto a ser contratado:** Fornece uma descrição clara e sucinta do bem ou serviço necessário.
- **Apresenta estimativas de quantidade:** Inclui informações sobre a quantidade prevista.

Há justificativa da necessidade da contratação, devidamente assinada pela autoridade competente. Portanto, o DFD está devidamente elaborado e instrui corretamente a fase preparatória do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

O Estudo Técnico Preliminar é peça cujo objetivo é evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o corresponde valor estimado, acompanhado de montantes unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Artigo 6º, inciso XX: Define o ETP como o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para atender à necessidade da Administração.

“XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

O ETP faz parte da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Art 18, §1º estabelece que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e*



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.

CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. Além, disso o ETP identifica a solução mais adequada, considerando a necessidade. Isto posto, extrai-se dos autos da instrução que o ETP contempla as exigências mínimas contidas na Nova Lei de Licitações.

Outro instrumento trazido pela NLL, o Mapa de Riscos integra a fase preparatória do processo licitatório. Trata-se de uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Nesta esteira, os riscos pertinentes à contratação desejada devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos. Diante disso, o documento, a exemplo dos demais que compõem a fase de planejamento, também exige alguns

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.

CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

cuidados inerentes à sua confecção, visto que materializa as análises realizadas, devendo constar o registro das principais etapas do processo de gestão dos riscos aplicado na contratação proposta.

Tais apontamentos revelam a preocupação do órgão com os possíveis riscos no decorrer do processo de aquisição e na fase de execução do contrato. Nesse sentido, verifico que o Mapa de Riscos juntado aos autos de acordo com os preceitos da NLL, pois busca minimizar possíveis ameaças com soluções imediatas.

O Termo de Referência, nos termos Art. 6º, inciso XXIII, da Nova Lei de Licitações, é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”. Nas palavras do Professor Jair Eduardo Santana (2020, p. 40): “A expressão em análise, Termo de Referência, possui, assim, significado comum que nos mostra tratar-se de um documento que circunscreve limitadamente um objeto e serve de fonte para fornecimento das informações existentes sobre ele”. E arremata: “Em suma: O Termo de Referência é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar, permitindo, de tal modo, dimensionar a decisão e o poder do respectivo gestor público”. Conforme se verifica, o Termo de Referência é um documento que serve de fonte para o fornecimento de informações necessárias ao conhecimento do objeto que se pretende adquirir, e está devidamente adequado aos autos anexado ao edital.

O **Art. 25** estabelece que o edital deve conter: “O objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Além disso, o §1º do mesmo artigo determina: “Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.”

Essas disposições visam garantir a padronização e a transparência nos processos licitatórios, facilitando a compreensão e a participação dos interessados. Portanto, verifica-se que o edital contempla todos os elementos exigidos pelo **Art. 25**, garantindo clareza e legalidade ao processo licitatório.

A minuta do contrato anexada ao processo deve atender aos requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo prazos, penalidades, critérios de reajuste e demais condições essenciais para a segurança jurídica da contratação. In verbis:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Essas cláusulas asseguram que o contrato reflita fielmente as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora, proporcionando segurança jurídica às partes envolvidas. O contrato inclui as cláusulas obrigatórias previstas no **Art. 92**, assegurando a conformidade legal e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Por fim, é juridicamente apropriada a divisão do certame em itens, permitindo à Administração buscar o melhor preço para cada componente dos serviços de telecomunicações; O critério de menor preço por item está em estrita conformidade com o dispositivo legal, assegurando economicidade e transparência; não há óbices legais à estruturação proposta, desde que mantidas todas as demais condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências do edital e do Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

continuidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, condicionando-se a homologação do certame à observância das regras de ampla publicidade, bem como da análise final da proposta vencedora e da formalização contratual.

Mocajuba-PA, 24 de Junho de 2025.

VERONICA ALVES DA SILVA
ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
OAB/PA 19.532